Câmara

TAQUARITINGA
ACIMA DE TUDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO nº 1.946, de 10 de maio de 1.991.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS, ESTABELECIDO PELAS LEIS NºS 2.264, DE 03/04/91, E 2.269, DE 07/05/91.

O SENHOR MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:-

ARTIGO 1º - Fica estabelecido o horário de funcionamento das farmácias e drogarias locais, nos dias úteis de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 19:00 horas, e aos sábados das 8:00 às 12:00 - horas.

ARTIGO 2º - Em decorrência, fica regularizado o PLANTÃO SEMANAL, com início na segunda-feira e término no domingo, vigorando da seguinte forma:

a) nos dias úteis (de segunda à sexta-feira) das 19:00 às 22:00 hs.,
b) nos sábados - das 12:00 às 22:00 hs.;
c) nos domingos e feriados - das 8:00 às 22:00 hs.

PARÁGRAFO ÚNICO - Enquanto não se expedir alvará de funcionamento da farmácia 24 horas, o plantão das farmácias escaladas deverá ser estendido até às 24 horas.

ARTIGO 3º - As farmácias localizadas na Vila São Sebastião, dadas as características da região, ficam obrigadas a se manterem de plantão permanente, inclusive aos domingos, estabelecendo-se entre elas uma escala de revezamento.

ARTIGO 4º - O Plantão 24 horas funcionará todos os dias da semana, excluindo-se o horário de plantão obrigatório das farmácias escaladas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As farmácias escaladas para o Plantão Semanal não poderão permanecer abertas além do horário obrigatório, sem o alvará por 24 horas.

ARTIGO 5º - O Plantão Semanal será elaborado semestralmente, por meio de escala oficializada pela Prefeitura, formada pelos seguintes grupos de farmácias e drogarias:

GRUPO I - FARMANOVA I - FARMACENTER - DROGALEAL
GRUPO II - DROGADOIS - DROGANOSSA - BELA VISTA - VITAFARMA
GRUPO III - DROGACENTRO - DROGABRASIL - TAQUARITINGA
GRUPO IV - SÃO JOSÉ - DROGALAR - BIOFARMA
GRUPO V - SÃO SEBASTIÃO - CORAÇÃO DE JESUS - FARMANOVA III
GRUPO VI - FARMANOVA II - NOSSA SENHORA APARECIDA - SANTA IZILDINHA

PARÁGRAFO ÚNICO - As farmácias e drogarias - que deixarem de obedecer, rigorosamente, a escala de plantão, incorrerão em penalidade de multa de 01 Unidade de Referência Municipal e o dobro nas reincidências.

ARTIGO 6º - Fica instituída a obrigatoriedade por parte de todas as farmácias e drogarias da colocação de placa indicativa referente aos estabelecimentos plantonistas.

ARTIGO 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 1.925, de 11 de abril de 1.991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 10 de abril de 1.991.

MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO
-Prefeito Municipal-

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
-Diretora da Secretaria-